



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.824 DE 27 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO S.A.A.E DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Agudos autorizado a conceder parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses, o débito das tarifas de água e esgoto vencidos anteriormente à vigência desta lei, para contribuinte da categoria residencial que estiver em atraso com o pagamento, possa efetua-lo.

Artigo 2º. Para os fins desta lei, o valor em atraso corresponderá ao total da dívida do contribuinte apurada até a data da publicação desta lei, da seguinte forma:

- I. a dívida oriunda das tarifas de água e esgoto resultará da conversão do valor da dívida na data do vencimento em UFIR;
- II. a dívida oriunda do parcelamento resultará no número de UFIR em atraso, incluídas as parcelas vencidas e vindas;
- III. a dívida mista compreende as tarifas de água/esgoto e parcelamento, e será calculada conforme previsto nos itens I e II anteriores.

Artigo 3º. O termo de acordo de parcelamento, para fim judicial, valerá como título de cobrança executiva, implicando no recolhimento e confissão da dívida no montante nele inserido, e será lavrado em três vias, assinado pelas partes.

Artigo 4º. Haverá cobrança judicial com acréscimo de juros, correção monetária e multa de 2% (dois por cento), caso o contribuinte deva atrasar mais de 10 (dez) dias para pagamento de quaisquer parcelas do acordo.

Par.único. Sujeitar-se-ão às penalidades previstas neste artigo, os inadimplentes de acordo cujas parcelas venceram e não forem pagas após a vigência da presente lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de maio de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal